



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de DIVISÓRIAS nas CEIs do Município, a fim de atender as necessidades e demandas de vagas na educação infantil da Secretaria de Educação, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Total
1	64	M ²	Divisória no sistema modular Eucaplac (Eucatex), contendo 02 portas de tamanho padrão, com sistema de fechamento.	R\$ 171,50	R\$ 10.976,00
TOTAL GERAL				R\$ 10.976,00	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente aquisição em prol do atendimento as necessidades conforme a demanda gerada pela Secretaria de Educação, considerando que, conforme levantado junto à secretaria, foi constatado que houve aumento nas buscas por vagas de creche, fato menos comum em anos anteriores. Este aumento de intenção de vagas gerou um remanejamento de alunos, desistências que ocorriam no decorrer do ano, etc. Ocorre que neste ano, mesmo esgotando todas as possibilidades, a única saída encontrada e capaz de atender a alta demanda é a adaptação de locais já existentes para receberem estrutura de sala de aula e demais dependências indispensáveis para o funcionamento de um Centro de Educação Infantil. De forma que o atendimento da presente demanda possibilitará o atendimento digno aos alunos que frequentam as unidades; Portanto, considerando a necessidade desta contratação e Considerando que esta, em forma de dispensa está prevista na Lei nº 14.133/21, faz-se necessária.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.06 – 2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manutenção da Secretaria de Educação;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 10.976,00** (dez mil novecentos e setenta e seis reais), sendo pagos de acordo com a execução do objeto.

6.2 A presente contratação será válida por 12 (doze) meses, ou até que todo o objeto seja executado.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, firma o contrato de fornecimento com a empresa: **CARLOS ODILON MORO**, registrada sob CNPJ nº 28.551.215/0001-10.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Secretaria de Educação contatou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido fornecimento, a empresa acima citada foi a que apresentou a proposta, e que em consulta a diversos processos similares comprovou-se o valor de mercado, desta forma, por atender o preço e também aos requisitos necessários e demonstrar interesse em fornecer os produtos para o órgão; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor.

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

8.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

8.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;

8.4 – Regularidade com o FGTS;

8.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

8.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

8.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:

- Maria Odawara;

9.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:

- Valdecir Pinheiro;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
		IX
		X
		XI
		XII
		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida*



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – O fornecedor obriga-se a executar o objeto de forma imediata, devendo ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

12.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Papanduva/SC, 27 de Maio de 2024.

JEFERSON
CHUPEL:064
40199994

Assinado digitalmente por JEFERSON
CHUPEL:0640199994
NO: C=BR, OU=Presencial, OU=
34797814000110, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=JEFERSON
CHUPEL:0640199994
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 14:48:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jeferson Chupel

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parede divisória leve, em estrutura (prédio) pertencente ao Município de Papanduva, com vistas a adaptar e adequar o espaço para atendimento de novas vagas para crianças em idade de creche, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Referência Unitário	Total
01	64	M2	Divisória no sistema modular Eucaplac (Eucatex), contendo 02 portas de tamanho padrão, com sistema de fechamento.	R\$ 171,50	R\$ 10.976,00
TOTAL GERAL				R\$ 10.976,00	

VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEARES EM TODOS OS ITENS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Órgão Requerente:	Descrição de categoria de investimento:
Secretaria Municipal de Educação	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Bens/Produtos/Materiais <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de parede divisória leve, em estrutura (prédio) pertencente ao Município de Papanduva, com vistas a adaptar e adequar o espaço para atendimento de novas vagas para crianças em idade de creche – educação infantil.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para efetivação deste objeto, o material que será utilizado para atender a demanda, deverá seguir as seguintes características e especificações:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.1 CARACTERÍSTICAS

- Composição em Eucaplac (Eucatex);
- Cor Branca;
- Espessura de no mínimo 35mm;
- Interior em colmeia;
- Sistema modular sustento por perfil de aço (cor branca);
- 02 portas de tamanho padrão, com fechamento, material, cor, espessura e perfil com as mesmas características das paredes;
- GARANTIA: Mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.

4. DO OBJETIVO

A atual contratação tem por objetivo a adaptação/adequação de ambiente (prédio) pertencente ao Município, para que o referido local possa atender com qualidade, conforto e segurança, crianças em idade de creche, que hoje estão aguardando vaga.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme levantado junto à Secretaria Municipal de Educação, foi constatado que houve um aumento na busca por vagas de creche, fato menos comum em anos anteriores. Este aumento de intenção de vagas gerou um fila de espera. Em anos anteriores, as poucas esperas que aconteciam eram rapidamente solucionadas com remanejamento de alunos, desistências que ocorriam no decorrer do ano, entre outros. Ocorre que neste ano, mesmo esgotando todas as possibilidades, a única saída encontrada capaz de atender a alta demanda, é a adaptação de locais já existentes para receberem estrutura de sala de aula e demais dependências indispensáveis para o funcionamento de um Centro de Educação Infantil (creche).

Desta forma, o atendimento a presente demanda, possibilitará o atendimento digno aos alunos que frequentam as creches deste Município.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento, incluindo entrega e instalação, de Parede Divisória em Eucatex (eucaplac), com vistas a atender a da rede municipal de ensino de Papanduva;

7. ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO, COTAÇÃO DE PREÇO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados mediante solicitação do governo do município, através de fornecimento de AF ou pré empenho;

As quantidades do material que compõe a Planilha de Preço, do Termo de Referência, são estimados, levando em consideração a possibilidade e as medidas do local que será adaptado/adequado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

contratação;

Comunicar por escrito, ao Gestor/Fiscal do CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

Cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos e fornecidos no orçamento, solicitando em tempo hábil, todas as informações e providências necessárias;

Fornecer através de documento, o prazo de garantia do produto/material, bem como do serviço prestado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Expedir Ordem de Serviço, para o fornecimento e envio do material/serviço, objeto do presente termo de referência. Após aprovada a solicitação se transformará em ordem de serviço;

Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da autorização de fornecimento, as informações necessárias para efeitos da entrega e conferência dos produtos e serviços, objetos deste documento;

Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto deste documento, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado, conforme informado na autorização de fornecimento/empenho.

10. DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

O valor do item que consta na planilha deste documento, foi obtido através de orçamento fornecido por empresa especializada na prestação deste serviço. Após a apresentação do valor, o mesmo foi comparado com processo para o mesmo tipo de prestação de serviço, esse disponível no portal de compras, no processo de Aviso de Dispensa de Licitação ADL 08/2024, do Município de Peritiba/SC, onde foi concluído, valores semelhantes em ambos os casos.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As ordens de serviço serão emitidas com antecedência, após a ordem de serviço, a empresa deverá providenciar a entrega dos produtos, dentro do prazo informado no formulário de orçamento.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da demanda;

13. DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos materiais, conferência, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor VALDECIR PINHEIRO.

A fiscalização de que se trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na decorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
CONTRATO Nº 033/2024

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, registrada sob CNPJ nº, com sede na Rua, – Bairro –, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Total
1	64	M ²	Divisória no sistema modular Eucaplac (Eucatex), contendo 02 portas de tamanho padrão, com sistema de fechamento.	R\$ 171,50	R\$ 10.976,00
TOTAL GERAL				R\$ 10.976,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente será válida por 12 (doze) meses, ou até que todo o objeto seja executado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.06 – 2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manutenção da Secretaria de Educação;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 10.976,00** (dez mil novecentos e setenta e seis reais), sendo pagos de acordo com a execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O fornecedor obriga-se a fornecer os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluídas em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através da Sr. Valdecir Pinheiro, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 27 de Maio de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Carlos Odilon Moro
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Leriany Marquardt
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514